

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO II



COIMBRA / 1943

Territorios portugueses no século xi

A divisão em «territórios», familiar a todos aquéles que algum dia compulsaram os diplomas da nossa Idade-Média, constitui um interessante capítulo de geografia histórica que ainda aguarda um estudo de conjunto. Bosquejando o mapa do século xi, restrito às regiões abrangidas pelos documentos dos nossos arquivos, e acompanhando-o dum ligeiro comentário, procuramos fornecer uma contribuição para êsse desejado estudo e esperamos prestar algum serviço aos nossos investigadores (4).

Não é nosso propósito embrenharmo-nos na questão obscura das origens desta divisão.

A palavra *territorium* era empregada pelos romanos para designar o alfoz da *civitas* (2), mas em tempos mais próximos vêmo-lo usado como sinónimo de *civitas* ou de *dioecesis* (3). Entre os visigodos, segundo parece, foi êste termo mais comum do que no Estado franco: pelo menos é o que resulta do confronto entre as Fórmulas Visigóticas e outros formulários. Onde, por exemplo, as *Formulae* de Marculfo empregam a expressão «in pago illo», usam as visigóticas «in territorio illo».

Que na Espanha o *territorium* podia deixar de corresponder à *civitas*, provam-no vários lugares do Código Visigótico (4), o

(1) Quem lida com estes assuntos conhece bem a sua dificuldade e a impossibilidade de não cair em erro, por maior que seja a cautela empregada. Todos os esclarecimentos e rectificações serão recebidos com agradecimento e tomados em conta para uma possível reedição.

(2) Empregava-se também no sentido de circunscrição dum magistrado. Vide Heumann-Seckel, *Handlexikon*, h. v.

(3) Ducange, v^o *Territorium* ; Fustel de Coulanges, *La monarchie franque*, pág. 186.

(4) Veja-se, por exemplo, ix, I, 6: «judici vel vicario proxime civitatis aut territorii».

que não quer dizer que se não dissesse também *territorium civitatis*, *territorium episcopi*, sem falar já nos casos em que o vocábulo tinha o significado vago de região ou lugar (5).

Sem dúvida os territórios da época neogótica representam, em maior ou menor escala, a continuação dum estado de coisas já anteriormente existente, mas a carência de documentação para o período visigótico não consente afirmar a êste respeito nada de preciso.

Nos diplomas dos séculos ix a xn a palavra *territorium* figura com grande freqüência, sobretudo para marcar a situação dos lugares, *villae*, igrejas, etc., a que respeitam os actos e contractos, mas basta um exame perfunctório para nos mostrar — e o mesmo ressalta claramente do mapa adjunto — que se não trata duma repartição em circunscrições de extensão aproximadamente uniforme. Pelo contrário, a extensão dos *territoria* diverge consideravelmente, e há muitos que se sobrepõem ou entrecortam.

Como sinónimos de *territorium*, ou, pelo menos, desempenhando a mesma função diplomática, aparecem bastantes vezes as palavras *urbs*, *suburbium* e *civitas*, e também a palavra *terra*. As expressões usadas são, por vezes, compostas: *territorio urbis*, *territorio* (ou *terra*) *civitatis*, *suburbio civitatis*, *urbis civitas*. Há, porém, várias *civitates* que nunca figuram como «territórios», embora freqüentemente sirvam como pontos de referência (6).

Nos nossos escritores reina a êste respeito grande confusão, a qual em parte resulta de se não ter feito uma distinção prévia e fundamental entre duas categorias de territórios.

A primeira é constituída pelos grandes territórios que designaremos por diocesanos.

(5) Consulte-se o Índice da *Lex Visigothorum* na edição dos *Mon. Germ. Hist.*

(6) Por exemplo : *subtus cividad bogonti* (*Diplomata et Chartae* = D C 292). No mesmo caso estão : *avenoso*, *aratros*, *alvarelios*, *marnele*.

Igualmente se encontram referências a castros, à maior parte dos quais não corresponde um «território» nos documentos dos séculos ix a xi: *utsela*, *argefonsi*, *alvarelios*, *avenoso*, *petroso*, *amagia*, *castro de bove*, *rekaredi*, *castro de obile*, *quifiones*, *saveroso*. Mas há castros que correspondem a «territórios» : *ar auca*, *alahoueines*, *portela*.

Finalmente, também muitas vezes se toma como ponto de referência certo monte ou outro acidente geográfico, mas em regra a estas expressões não correspondem «territórios».

Não pode, com efeito, restar dúvida de que os «territórios» mais vastos se relacionam estreitamente com a divisão eclesiástica.

Na época visigótica a circunscrição administrativa por excelência era a *civitas*, também chamada às vezes *urbs* e *territorium*, que correspondia à diocese. Não admira, portanto, que os documentos posteriores continuem fazendo referência, ora à diocese (7), ora — o que é muito mais freqüente — ao «território» correspondente à diocese. A estes *territoria* chamaremos, por comodidade, para os distinguir dos restantes, «territórios diocesanos» (8).

Os documentos existentes em arquivos portugueses, anteriores ao século XII, referem-se aos seguintes territórios diocesanos: tudense, bracarense, portucalense, lamecense, vísense e conimbricense. Os seus limites nem sempre coincidem com as extremas tradicionais dos respectivos bispados. Dada, porém, a grande complexidade do problema das divisões eclesiásticas hispânicas, quer na época visigótica (9), quer entre os moçárabes e nos Estados da Reconquista, não é muitas vezes coisa fácil dizer se foram os limites das dioceses que sofreram transformação ou se a área do território civil deixou de se acomodar rigorosamente à da respectiva diocese. Por isso, numa atitude de prudência, renunciamos a fixar com rigor os limites das «dioceses», a respeito das quais as fontes são insuficientes, limitando-nos a representar na folha transparente do mapa a área abrangida pelos diversos «territórios diocesanos», tal como é possível inferir-se dos docu-

(7) As referências expressas à diocese constituem uma excepção: D C i3, 606, 663, 812 (território da diocese ou sé), 857, 916 (território e diocese), 77, 937 (menção da diocese e do pequeno território nela abrangido). Cf. *Liber Fidei*, n.ºs 46, 65, 106, 122 (território de Panóias, diocese de Braga), 182, 184, 376.

(8) Nos documentos deste período usam-se por vezes, para designar estes territórios, as palavras *urbs*, *suburbium* (vocábulo que outras vezes significa «arrabalde») e *civitas*.

(9) Sánchez-Albornoz, *Fuentes para el estudio de las divisiones eclesiásticas visigodas*, pág. 57, conclui que «mientras nuevos datos no vengan a despejar la incógnita de la Hitación (de Vamba) y a ayudar la tarea de los investigadores, tendremos que resignarnos a ignorar la geografía diocesana española anterior a la Reconquista». Sobre as dificuldades relativas à época da Reconquista, vide, do mesmo autor, *El obispado de Simancas* (Homenaje a Menéndez Pidal, ni).

mentos dos séculos ix a xi, completados por algumas informações da centúria seguinte.

Ressalta claramente deste mapa que o território bracarense tinha por limite setentrional o rio Lima, o qual até certa altura o separava do território e diocese tudense. Para o sul estendia-se até ao rio Ave; ha porém uma zona além deste rio que em alguns diplomas dos séculos x e xi é considerada como fazendo parte do território português, o que denota que este território passou a abranger uma parte da tradicional diocese de Braga.

Já em um documento do ano g36 o lugar de Landim figura como situado no *territorio portugalense* ⁽¹⁰⁾.

Também na direcção meridional o território português transbordou dos limites da tradicional diocese do Porto, entrando pela antiga província da Lusitânia, ou seja, pela diocese conimbricense, que se estendia a princípio até ao Douro. Ainda depois da conquista de Coimbra, e quando a diocese restaurada se dilatava de novo, com toda a probabilidade, até àquele rio ⁽¹¹⁾, uma vasta região ao sul do Douro continuou a ser considerada como território português.¹

E mais difficil dizer até onde se estendia o território português na direcção de leste. Todavia, Sever ⁽¹²⁾ e Arões ⁽¹³⁾ deviam estar já próximos da fronteira do território visense, visto que nunca, nem mesmo em época mais tardia, o território português se estendeu muito para esse lado.

Para o lado de Lamego a situação é mais complicada ainda, porque há uma região bastante extensa, abrangida entre o Douro, o Paiva e o Bestança, a qual, em documentos que remontam ao terceiro quartel do século xi, é considerada como pertencendo ora

⁽¹⁰⁾ D G 41. O caso de Negrelos, ao sul do Vizela, que em D G 5 (ano 870?) é dado como pertencendo ao território bracarense, é esporádico. Nos documentos do século xi já o mesmo lugar é dado claramente como sito em território português. Excepcionalmente chega a aparecer o mesmo lugar referido simultaneamente aos dois territórios: D G 14 (*territorio bragarense et portugal*). Gf. 5 e 278.

^(U) Em 1101 uma bula de Pascoal 11 confirmou os antigos limites da diocese de Coimbra, e não faltam documentos a corroborar esta demarcação.

^(«) D G 87.

⁽¹³⁾ D G 28.

ao território português, ora ao lamecense, ao passo que até essa data se não encontram referências a nenhum deles ⁽¹⁴⁾.

No meio destas incertezas uma coisa ressalta nítida : é o destino especial do território português, o qual tende manifestamente a expandir-se, alastrando para os territórios diocesanos limítrofes. Isto explica-se tendo presente a importantíssima acção de repovoamento cujo centro foi *Portucale*, acção que irradiou tanto para o norte como para leste e para o sul ⁽¹⁵⁾.

Exposto assim o essencial acêrca dos «territórios diocesanos», acrescentaremos algumas palavras a respeito dos outros, cuja extensão, como já observámos, diverge dum modo considerável, pois que, a par de vastos «territórios», há-os de área reduzida, e até de minúsculas dimensões.

Os territórios portugueses mencionados nos documentos do século xi são, por ordem alfabética, os seguintes : Aguiar, Alvarenga, Anégia, Arouca, Baião, *Baroncelli*, Basto, Bemviver, Cambra, *Castro Portela*, *Centum Cortes*, Chaves, Condeixa, Entre-ambas-Aves, Faria, Ferreira, Fornos, *Giron\o*, Lábrense, Lafões, Montemor, Muro, Paiva, Panoias, Penafiel (de Bastuço), Penafiel de Covas, *Sancti Felicis* (Sanfins), Santa Cruz, Santa

⁽¹⁴⁾ Tudo leva a crer que fosse o território português que se tivesse dilatado à custa do lamecense. Todavia, Arouca é situada em território português em um documento de g5i (DG 63), ao passo que nos do século seguinte é sempre situada no território lamecense.

⁽¹⁵⁾ Vide Torquato Soares: *O repovoamento do norte de Portugal no século IX* (separata de *Biblos*, Coimbra, 1942).

Na segunda metade do século xi observa-se um novo alargamento do «território português» no sentido setentrional, facto que talvez esteja relacionado com as alterações introduzidas por Fernando Magno na administração dos seus Estados. Já em um documento do ano de 1058 Guimarães aparece situada no território portugalense: D G 407. Entendemos porém que era inconveniente representar no mapa este alargamento do território português, pois isso iria introduzir confusão, e por isso não marcámos como pertencendo a este território senão aqueles lugares que já assim eram situados na primeira metade do século xi.

Com maioria de razão abstraímos da acepção lata de *Portucale*, ou «terra de Portugal», que data pelo menos do século x.

Também para maior clareza não marcámos os lugares do território de Lamego que por vezes figuram como sítios em território conimbricense durante o período em que Lamego esteve sujeito à Sé de Coimbra.

Maria, S. Salvador, Seia, *Senabria*, Senhorim, Sousa, *Várgano*, Vieira e Zebreiro. De todos se faz menção nos documentos publicados nos *Diplomata et Chartae*, com excepção de *Baroncelli* (Brancelhe?) e Chaves, que só conhecemos através do *Liber Fidei* e de cartulários ou pergaminhos avulsos pertencentes a arquivos espanhóis.

Representámos tanto uns como outros nos mapas adjuntos, acrescentando-lhes alguns territórios importantes que já se veem mencionados em fontes do princípio do século XII ⁽¹⁶⁾. Em compensação, omitiram-se alguns territórios referidos em diplomas do século X — Arouce, *Lattito*, Miranda, *Timillopus* — que não voltam a aparecer no século seguinte. Deixou-se em branco a região ao norte do rio Lima (diocese tudense), por se reconhecer que um mapa dos territórios dessa região só poderia ser organizado com dados mais minuciosos, extraídos dos cartórios galegos, o que demoraria muito esta publicação.

A alguns territórios de área mais reduzida dava-se por vezes o nome de *terra* ⁽¹⁷⁾, sendo todavia de notar que algumas destas «terras» figuram noutros diplomas com a designação de «territórios». Dizia-se, por exemplo, indiferentemente, *terra* ou *terri-*/*dno* de Arouca.

O vocábulo *terra* é também empregado, se bem que mais raramente, para designar territórios extensos, como o de Lafões e o de Santa Maria.

Os mapas adjuntos poem em evidência dum modo flagrante a variada extensão dos territórios, bem como a sobreposição e intersecção de territórios grandes, médios e pequenos.

Entre os mais extensos destaca-se singularmente o território de *Anegia* ⁽¹⁸⁾, o qual se dilatava muito pelas duas margens do Douro, podendo considerar-se como tendo o seu fulcro ou centro de irradiação na zona de confluência dos rios Douro, Tâmega e Paiva. Na vasta área dêste território, que ia quasi desde o rio

⁽¹⁶⁾ A alguns deles v. g. Amaia, já há referência em documentos anteriores, mas sem a designação de «território» ou «terra». Vid., por exemplo, DG 209 (in presentia judicis hic in Amaia) e cf. 33g, 420, 50g, 520 e 85y. Um doc. de 1115 (DMP, Does. Part, ui, n.º 517) refere-se já à «terra de Amaia».

⁽¹⁷⁾ Vide especialmente DG 451.

⁽¹⁸⁾ Acerca dêste território vide o estudo publicado por Pedro de Azevedo na revista *O Archeologo Português*, iv, 1898.

Ave até ao Vouga, outros territórios menores ficavam compreendidos, tais como, na margem direita do Douro, os territórios de Ferreira, na margem direita do rio Ferreira, Aguiar, abrangendo as duas margens do rio Sousa, Penafiel, entre o Sousa e o Tâmega, Bemviver, na confluência do Tâmega com o Douro, e Baião, situado a E. do anterior. Na margem esquerda do Douro o território de Anegia abrangia a bacia inferior do rio Paiva, em parte sobreposto aos territórios de Paiva e Arouca, e punha-se em contacto, a oriente, com o território *Gironho*, outra vasta circunscrição, que corresponde duma maneira muito nítida à Serra de Montemuro, tanto nas suas ramificações orientais como ocidentais.

Muitos territórios correspondem a regiões ou unidades naturais bem distintas. Fornece-nos disso um belo exemplo o território de Lafões, cujo nome — *Alahoueinis*, *Alahoen*, *Alaphoen*, *Alafouenes* — deriva duma palavra árabe que significa «os dois irmãos». Este qualificativo aplicou-se a dois cabeços ou núcleos castrejos situados em face um do outro, junto da vila de Vouzela. A região de Lafões, distribuída pelos actuais concelhos de S. Pedro do Sul, Vouzela e Oliveira de Frades, constitui uma verdadeira bacia cortada de Oriente a Ocidente pelo curso do Vouga; e é junto do Vouga que se levantam os dois cabeços donde se descobre toda essa região, e que talvez por isso lhe deram o nome. Como Lafões, outros territórios tiram o nome de antigos pontos fortificados, os quais naturalmente dominavam toda uma região.

Nas mesmas condições de pequenas unidades geográficas estão outros territórios cujo nome deriva de algum rio que os atravessava ou delimitava — Entre-ambas-Aves, Ferreira, Sousa... Outras vezes o nome provém de alguma povoação com certa importância histórica, ou dalguma igreja ou mosteiro de nomeada.

Os nomes dessas unidades regionais ainda hoje por vezes nos aparecem como complemento de muitos nomes de lugar. Assim, as povoações de S. Cristóvão de Lafões, S. Vicente de Lafões e Pinheiro de Lafões evocam o antigo «território» de Lafões, assim como Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto e Mondim de Basto evocam o de Basto, Paços de Ferreira e Sanfins de Ferreira o de Ferreira, Aguiar de Sousa e Paço de Sousa o de Sousa.

Afigura-se-nos dispensável uma análise mais circunstanciada, a qual será suprida com vantagem pela inspecção dos próprios mapas, nos quais diligenciámos localizar os diferentes territórios com o possível rigor. Tivemos sempre presente, para êsse efeito, os dados fornecidos pelas fontes do século xi e primeiros anos do xii, evitando lançar mão de elementos mais modernos, que fãcilmente poderiam falsear a nossa tentativa de reconstituição.

Um dos autores dêste ensaio sustentou em tempos que os *territoria* da Espanha visigótica constituíam uma divisão administrativa e que o *judex territorii* era uma entidade diferente do *comes* e do *vicarius* ⁽¹⁹⁾. Partindo de aí, afirmou também que os «territórios» em que se achava repartido o reino de Leão representavam «a circunscrição judiciária normal» ⁽²⁰⁾. Hoje porém não se atreve a fazer afirmações tão categóricas.

A questão dos *judices* visigóticos continua obscura, conquanto pareça averiguado que à testa de certos *territoria* estava um funcionário subordinado ao conde da cidade ⁽²¹⁾. Quanto ao período seguinte, as razões de duvidar são ainda mais fortes.

Aparecem-nos, é certo, nomeadamente ao sul do Douro, magistrados exercendo a sua autoridade numa circunscrição que provavelmente coincidia com o respectivo *territorium*. Assim, por exemplo, vários documentos relativos ao território de Lafões aludem mais ou menos claramente a um juiz (*judex*) e a uma assemblea judicial (*concilium*) ⁽²²⁾.

Há igualmente, nos documentos dêste período, alusões a governadores e juizes das terras de Santa Maria, Amaia, Arouca e Seia ⁽²³⁾. Por outro lado, alguns diplomas fazem referência a um ou mais juizes «constituti in ipsa terra» ⁽²⁴⁾.

⁽¹⁹⁾ *Estudos de história do direito*, 1923, pág. 151 e segs.

⁽²⁰⁾ *História de Portugal*, dirigida pelo Prof. Damião Peres, 11, pág. 488.

⁽²¹⁾ Vide Manuel Torres, *Lecciones de historia del derecho español*, vol. 11, 2.^a ed., ip36, pág. 253.

⁽²²⁾ Vide DG 268,442,490. O primeiro destes documentos refere-se a vários *judices* funcionando em tribunal colectivo (*concilium*). O doc. 490 faz referencia também ao governador de Lafões (*mandante alahoueinis piniolo gardas*).

⁽²³⁾ Vide DG 209, 659, 660, 665, 684, 746, 765, 810, 811, 889, 931; *Documentos Medievais Portugueses*, ui, n.º 435; *Documentos para a Historia Portuguesa*, n.º 134.

⁽²⁴⁾ DG 376, *Documentos para a Historia*, n.º 128.

Tudo isto mostra que o «território», unidade regional ou tradicional, podia servir de base aos quadros administrativos, mas , não autoriza a afirmar que os distritos administrativos e judiciais assentassem necessária e sistematicamente sobre determinado «território», e muito menos que o Estado leones estivesse regularmente distribuído em *territoria* para efeitos de administração local.

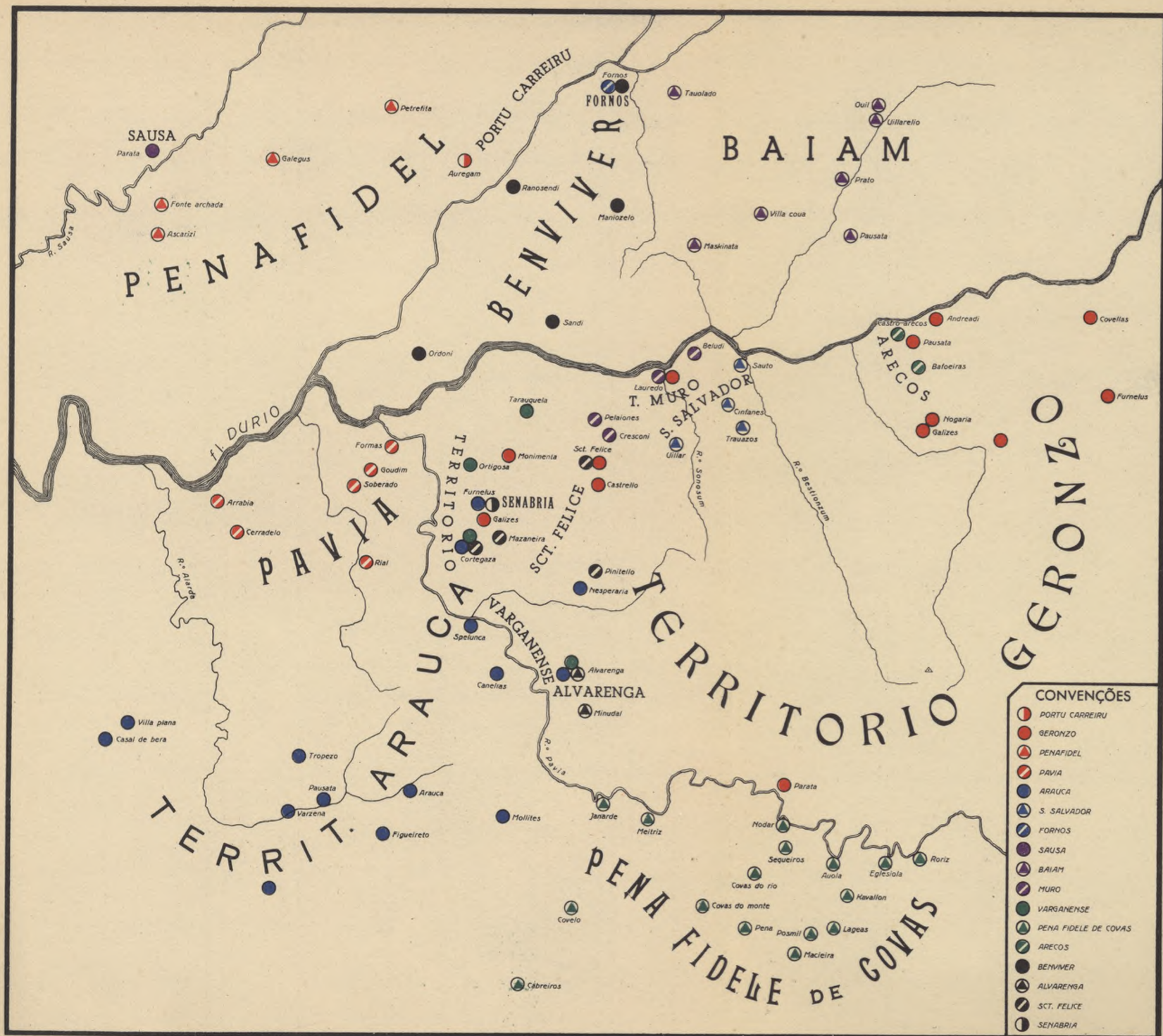
O facto de muitos julgados de e'poca posterior coincidirem — quer no nome, quer mesmo, até certo ponto, na área abrangida — com «territórios» figurados no nosso mapa não obsta, a nosso ver, a estas conclusões. Só quando se acharem publicados todos os documentos do século xn e princípios do seguinte se poderão definir melhor as relações entre as unidades denominadas «territórios» e a organização administrativa do país (25).

PAULO MERÊA e AMORIM GIRÃO

(25) Já depois de impresso este artigo tivemos ocasião de compulsarum extenso capitulo inédito de Gama Barros, no qual são largamente estudados, por ordem alfabética, os diversos territórios de que há menção nos *Diplomata et Ch.* e cuja lista já foi publicada por Leite de Vasconcelos no «Boletim de Etnografia» n.º 5 (Lisboa, 1938). Quem se de ao trabalho de confrontar esta lista com o nosso rol dos territórios facilmente verificará os pontos em que aquela necessita de correcção ou é susceptível de aditamento. Quanto ao original, do qual Leite de Vasconcelos só deu um ligeiro extracto, não nos foi possível utilizá-lo.

Os mapas que ilustram este artigo foram desenhados, sob a direcção dos autores, pelo L.do Amilcar Patrício, cuja colaboração muito se agradece, bem como a do Eng. J. Pina Manique de Albuquerque, a cujo cargo esteve até certa altura o trabalho cartográfico.

(Página deixada propositadamente em branco)

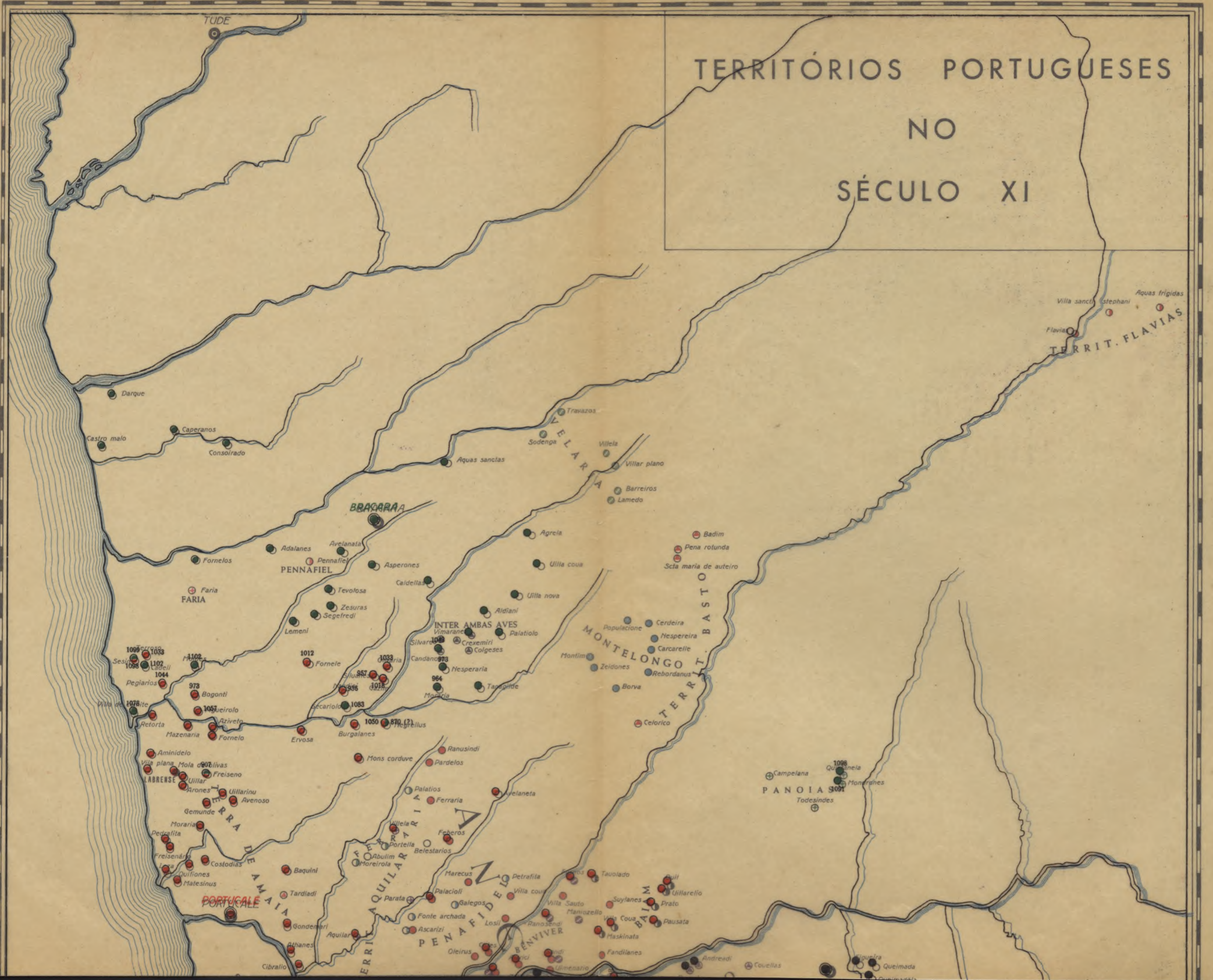


(Página deixada propositadamente em branco)

TERRITÓRIOS PORTUGUESES

NO

SÉCULO XI



(Página deixada propositadamente em branco)

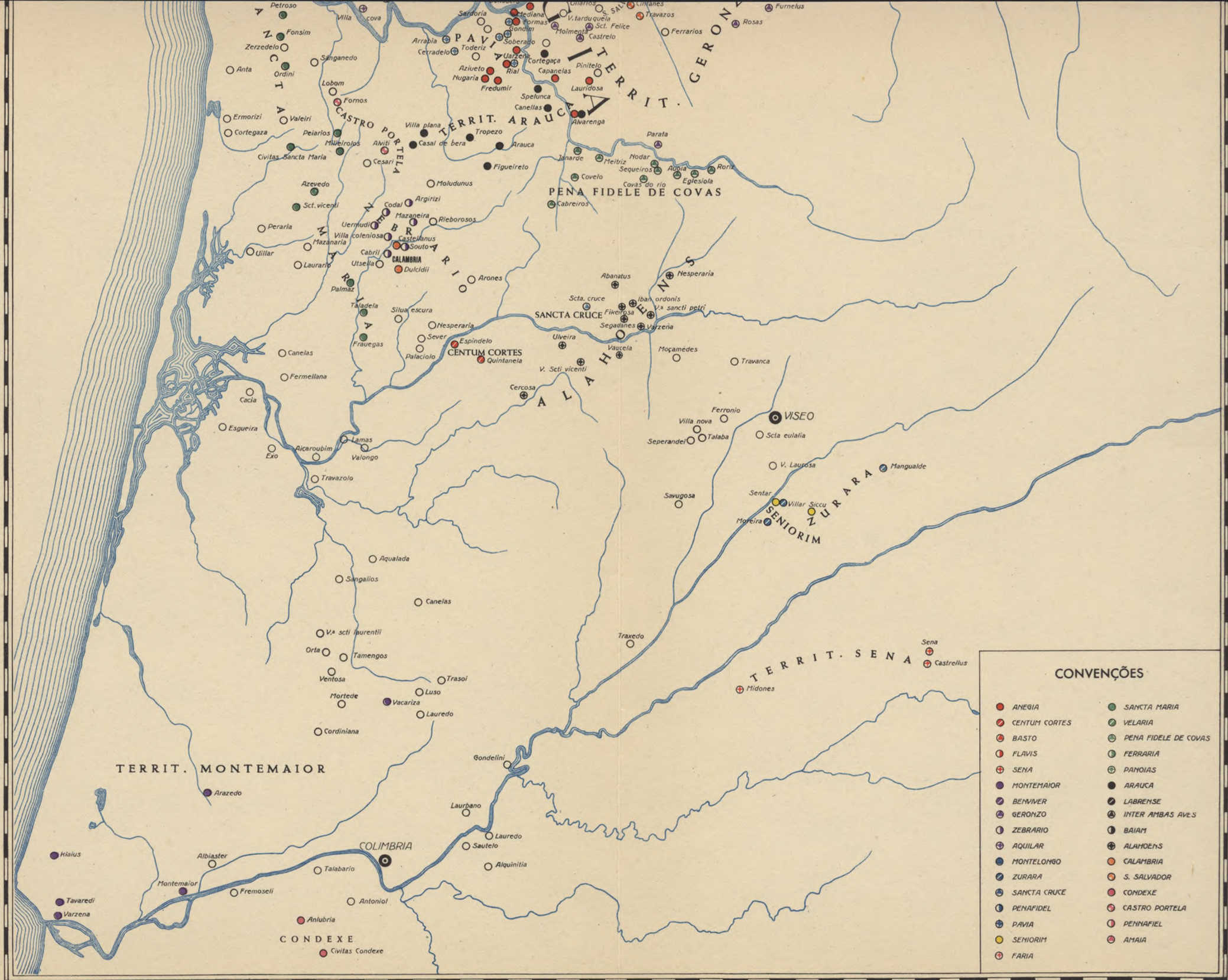
(Página deixada propositadamente em branco)



CONVENÇÕES

- | | |
|-----------------|-----------------------|
| ● ANEGIA | ● SANCTA MARIA |
| ● CENTUM CORTES | ● VELARIA |
| ● BASTO | ● PENA FIDEL DE COVAS |
| ● FLAVIS | ● FERRARIA |
| ● SENA | ● PANDIAS |
| ● MONTEMAIOR | ● ARAUCA |
| ● BENVIVER | ● LABREHSE |
| ● GERONZO | ● INTER AMBAS AVES |
| ● ZEBRARIO | ● BAIAM |
| ● AQUILAR | ● ALAHOENS |
| ● MONTELOMBO | ● CALAMBRIA |
| ● ZURARA | ● S. SALVADOR |
| ● SANCTA CRUCE | ● CONDEXE |
| ● PENAFIDEL | ● CASTRO PORTELA |
| ● PAVIA | ● PENAFIEL |
| ● SENIORIM | ● AMAIA |
| ● FARIA | |

(Página deixada propositadamente em branco)



CONVENÇÕES

● ANEGIA	● SANCTA MARIA
● CENTUM CORTES	● VELARIA
● BASTO	● PENA FIDELE DE COVAS
● FLAVIS	● FERRARIA
⊕ SENA	⊕ PANOIAS
● MONTEMAIOR	● ARAUCA
● BENNVER	● LABRENSE
● GERONZO	● INTER AMBAS AVES
● ZEBRARIO	● BAIAM
⊕ AQUILAR	⊕ ALAHOENS
● MONTELONGO	● CALAMBRIA
● ZURARA	● S. SALVADOR
● SANCTA CRUCE	● CONDEXE
● PENAFIDEL	● CASTRO PORTELA
● PAVIA	● PENNAFIEL
● SENIORIM	● AMAIA
● FARIA	